

Emenda ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 29, de 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr.)

Exclua-se integralmente o artigo 4º e seus parágrafos do substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007 e renumerem-se os demais e faça-se a adequação do restante do texto.

JUSTIFICATIVA

As atividades descritas no art. 4º não são necessárias ao propósito do projeto de lei e representa uma visão em particular de tais atividades que possuem papéis e significados mais amplos em ralação ao tema tratado no projeto com desdobramentos e implicações nas diversas áreas do audiovisual no país.

Alem disso, na forma apresentada as atividades se transformam em características que definem a qualificação das empresas envolvidas, produtoras, programadoras, empacotadora e distribuidoras, cujas implicações são difíceis de avaliar no contexto da legislação e classificação vigentes, em especial das legislações estaduais.

Assim sendo e considerando que a Constituição Federal reconhece o direito de todos ao acesso à informação e livre manifestação do pensamento, da atividade artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença e institui como regra o princípio da livre concorrência e a liberdade de iniciativa não cabe definir qualquer forma especifica de estruturação das atividades empresariais distintas entre si visando limitar ou obrigar a atuação de uma mesma empresa ou grupo empresarial em qualquer uma delas.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na supressão do artigo 4º do substitutivo ao Projeto de Lei n 29, de 2007 e tem por objetivo assegurar o atendimento aos preceitos de livre mercado contidos na legislação e preconizados na Constituição Federal.

Nesse sentido, recomendamos a supressão por inteiro do Art. 4º deste PL.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES